



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 083, 18 de outubro de 1972.

Modifica a redação do artigo 126 da Lei nº 26/71 de 16.06.71.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 126 da Lei nº 26/71, de 16.06.71, passa a ter a seguinte redação:

Art.126. *Os cargos de Advogado da Prefeitura, Secretário de Administração, Chefe do serviço de obras, Encarregado de Estradas e Pontes, Chefe do Serviço de Fazenda – quando vagar por renúncia, morte ou aposentadoria de seu titular – e inspetor escolar, são considerados de confiança e de livre nomeação pelo Senhor Prefeito.*

§ 1º. *A nomeação para o cargo de Advogado da Prefeitura deverá recair em pessoa que seja bacharel em direito, de notório saber jurídico e idoneidade moral, devendo ter pelo menos dois anos de prática forense.*

§ 2º. *Para o cargo de inspetor escolar, a escolha recairá em pessoa que possua curso técnico em educação.*

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário especialmente o art. 126 da Lei nº 26/71 de 16.06.71, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1972.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário